

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 001 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, no uso de suas atribuições que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 007, de 02 de outubro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, órgão superior do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, com funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UMBERTO CARLOS FERREIRA BASTOS
PRESIDENTE DO CONDEMA



Umberto Carlos Ferreira Bastos
Deput. 19/06 de Fevereiro de 2013
Sectº de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Ibipeba

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, criado nos termos da Lei Municipal nº 007, de 02 de outubro de 2014, órgão superior do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, com funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, tem por finalidade apoiar o planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais, competindo-lhe:

- I - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente e o Plano Municipal de Unidades de Conservação e suas alterações;
- III - manifestar-se sobre planos, programas, políticas e projetos dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV - estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e no Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM;
- V - estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental;
- VI - propor áreas prioritárias para conservação no território do município;
- VII - aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações, ouvidos os respectivos conselhos gestores;
- VIII - propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;



Prefeitura Municipal de Ibipeba

IX - avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais;

X - articular-se com o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e os demais colegiados ambientais;

XI - recomendar a perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;

XII - definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;

XIV - decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Municipal de Meio Ambiente.

XV - avaliar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nas hipóteses previstas para aplicação dos recursos do FMMA definidas em Lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O CONDEMA será paritário e bipartite, composto por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de Ibipeba

- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI. Um representante da Secretaria da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza;
- VII. Um representante da Câmara de Vereadores;
- VIII. Um representante das Comunidades Quilombolas;
- IX. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibipeba;
- X. Um Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDS;
- XI. Um representante da Associação dos Ribeirinhos do Município de Ibipeba;
- XII. Um representante do Distrito do Perímetro Irrigado de Mirorós – DIPIM;
- XIII. Um representante da Igreja Católica;
- XIV. Um representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º – Na impossibilidade e/ou recusa de indicação de qualquer dos representantes das entidades da sociedade civil organizada acima nominadas, fica o Gestor Municipal, de logo, autorizado a substituir, por decreto, a entidade que se recusar a indicar representante ou esteja impossibilitado de fazê-lo.

§2º - Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CONDEMA com direito a voz e sem direito a voto.

§3º - Os conselheiros do CONDEMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo do Município em até 60 (noventa) dias do início do seu mandato, permanecendo os conselheiros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

§4º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus pares, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma vez de igual período.

§5º - A recondução que trata o §4º deste artigo, ocorrerá na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente motivada, mediante aprovação de maioria qualificada da plenária do Conselho.

§6º - Na hipótese de reeleição, as entidades apresentarão apenas a ata da eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus representantes, na qualidade de titular ou de suplente.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

§7º - Cada membro do CONDEMA contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§8º - Poderão ser convidados pelo CONDEMA representantes de outros órgãos do Governo municipal, estadual e entidades federais, especialistas, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, com direito a voz e sem direito a voto, participarem de suas reuniões.

§9º - Os conselheiros tomarão posse perante o Presidente do CONDEMA na primeira reunião do Colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§10º - Caso haja algum atraso ou impedimento para que ocorra o processo eleitoral para a renovação dos conselheiros dentro do prazo previsto, o mandato dos membros do biênio deverá ser prorrogado até a conclusão do processo eleitoral.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art.3º - O CONDEMA tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Plenária.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art.4º - O CONDEMA será presidido pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.5º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art.6º - Cabe ao Presidente:

- I - representar o CONDEMA em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Plenária;
- III - conceder o uso da palavra durante as reuniões do Conselho, bem como resolver as questões de ordem que forem suscitadas;



Prefeitura Municipal de Ibipeba

- IV - encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V - submeter à apreciação da Plenária, propostas de normas para proteção ambiental, que lhe forem encaminhadas;
- VI - votar como conselheiro cabendo-lhe o voto de qualidade;
- VII - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- VIII - retirar processos de pauta ou convertê-los, justificadamente, em diligência;
- IX - fazer cumprir as decisões da Plenária;
- X - despachar o expediente;
- XI - decidir, "ad referendum" do colegiado, os casos de urgência ou inadiáveis, dando ciência aos conselheiros até 48 horas após a decisão, bem como conceder, com base em parecer da Secretaria Executiva, prorrogação de prazos impostos pelo CONDEMA, submetendo sua decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte;
- XII - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- XIII - propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de Reuniões;
- XIV - delegar competências;
- XV - fazer cumprir o Regimento Interno;
- XVI - exercer as demais competências constantes deste Regimento.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente exercer a Secretaria Executiva do CONDEMA.

§ 1º - A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art.8º - Cabe à Secretaria Executiva:



Prefeitura Municipal de Ibipeba

- I - Informar os órgãos e entidades do SISMUMA sobre as diretrizes e deliberações aprovadas pelo CONDEMA relacionadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente ;
- II - submeter à apreciação do CONDEMA, propostas de normas técnicas para proteção ambiental que elaborar ou que lhe forem encaminhadas pelos conselheiros ou por outros órgãos e entidades do SISMUMA;
- III - secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- IV - solicitar aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- V - colher as assinaturas dos conselheiros em procedimento próprio;
- VI - receber as correspondências e prepará-las para despacho do Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de Resolução, ou instrumento compatível as decisões adotadas pelo colegiado, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;
- VIII - providenciar a publicação das decisões do colegiado no no Diário Oficial do Município, quando couber;
- IX - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e aquelas deliberadas pelo Presidente ou pela Plenária;
- X – elaborar relatórios anuais de atividades do Conselho;
- XI – elaborar a pauta das reuniões para aprovação do Presidente, redigir suas atas e respectivos expedientes para convocação;
- XII – acompanhar a freqüência dos conselheiros;
- XIII – Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

SEÇÃO V DA PLENÁRIA

Art.9º - Compete à Plenária:

- I- apreciar, discutir e votar, quando couber, as matérias submetidas ao CONDEMA ou que sejam de sua iniciativa;
- II- apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados "ad referendum";
- III – aprovar o calendário anual de reuniões do Colegiado;
- IV- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento;



Prefeitura Municipal de Ibipeba

V- aprovar o Regimento Interno deste Conselho e suas alterações.

Art.10 - Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando oficialmente as faltas ou impedimentos ocorridos;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV – pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;

VI - suscitar questões de ordem;

VII – propor, justificadamente, a conversão de processos em diligência;

VIII - apresentar relatórios e votos nos prazos fixados;

IX – propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou recomendações;

X - propor a inclusão de matéria para ser apreciada em reunião subsequente;

XI - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XII - propor convite a especialistas para subsidiar as deliberações do CONDEMA;

XIII – manter os dados pessoais atualizados junto à Secretaria Executiva do CONDEMA.

Parágrafo único - Os conselheiros do CONDEMA deverão manter conduta adequada às funções do Colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONDEMA

Art.11 - A Plenária, órgão superior de deliberação do CONDEMA, reunir-se-á em sessão pública, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros em primeira convocação, e deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.



Prefeitura Municipal de Ibipêba

§1º - Para efeito do cálculo do *quórum*, não serão computados as entidades ou órgãos sem direito a voto, com direito suspenso conforme o art. 18, ou aqueles para os quais não foram designados conselheiros.

§2º - O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da Secretaria Executiva.

§3º - O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença do *quórum* exigido.

§4º - Cada conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

§5º - Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho exercerá o direito do voto de qualidade.

§6º - O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitida representação, mesmo que qualificada.

§7º - Não havendo *quórum*, lavrar-se-á termo consignando a ocorrência.

Art.12 – O CONDEMA reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na primeira quarta-feira de cada mês, às 09hs, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente, ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

Parágrafo único - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 72hs (setenta e duas horas) e a extraordinária com, no mínimo, 48hs (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art.13 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada mediante ofício e por correio eletrônico, destinada a cada conselheiro.

Parágrafo único - Do expediente de convocação por correio eletrônico deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão e número dos processos que devem ser analisados

II - minutas de documentos a serem apreciados pela plenária, quando couber.

Art.14 - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Parágrafo único - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

Art. 15 - Fica assegurada a cada segmento interessado, a inclusão de, no mínimo, uma matéria a ser submetida à apreciação da plenária do Conselho.

Parágrafo único - Na hipótese de impossibilidade de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Executiva deverá apresentar justificativa fundamentada.

Art.16 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente de matérias objeto de sua convocação.

Art.17 - As matérias ou processos a serem submetidos à apreciação do Colegiado serão encaminhados à Secretaria Executiva, que efetuará sua análise e instrução.

Art.18 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho será substituído pelo seu suplente.

§1º - As ausências dos conselheiros titulares ou dos seus suplentes deverão ser justificadas à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§2º - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

§3º - No caso descrito no § 2º deste artigo, a Secretaria Executiva deve mandar ofício para o órgão, entidade ou instituição comunicando as ocorrências e solicitando a indicação de novas representações no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.19 - As reuniões do colegiado obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I- verificação de *quórum* de instalação;
- II- abertura da sessão;
- III- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- discussão e votação da ordem do dia;
- V- comunicações;
- VI - o que ocorrer.

